



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.931, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, que “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996”, para aumentar o prazo de prorrogação dos contratos temporários referidos.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.931, de 2021, de autoria do Senador WELLINGTON FAGUNDES, que *altera a Lei nº 13.996, de 5 de maio de 2020, que “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996”, para aumentar o prazo de prorrogação dos contratos temporários referidos.*

O Projeto tem apenas dois artigos. O art. 1º traz a parte dispositiva, que autoriza a prorrogação de 269 (duzentos e sessenta e nove) contratos por tempo determinado de médico veterinário, por seis anos, além do limite de dois anos estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que *dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

O art. 2º estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação, o Autor argumenta que os profissionais que atuam mediante o contrato temporário de que trata o Projeto exercem suas atividades na área de inspeção de produtos de origem animal, fundamental à qualidade dos produtos oriundos do agronegócio nacional.

Afirma, na sequência, que a necessidade temporária de caráter excepcional que justificou a edição da Lei que se pretende alterar não só se mantém como aprofundou-se, tornando indispensável a ampliação do prazo dos referidos contratos.

A Proposição foi distribuída para a apreciação da CRA e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes a comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, nos termos do inciso VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em que pese o incontestável mérito da matéria, houve perda do objeto do PL nº 1.931, de 2021, uma vez que a alteração pretendida já foi realizada por outros diplomas normativos.

Após a apresentação do Projeto, em 25 de maio de 2021, foi editada a Medida Provisória (MPV) nº 1.073, de 28 de outubro de 2021, convertida na Lei nº 14.323, de 12 de abril de 2022, que autorizou a prorrogação dos referidos contratos temporários por mais dois anos, a partir do vencimento,



de 215 contratos por tempo determinado de médico veterinário a que se refere a Lei nº 13.996, de 2020.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 304/2021 – ME-MAPA-MS, de 27 de outubro de 2021, a medida foi necessária pois o encerramento desses contratos deixaria uma lacuna impossível de ser preenchida na atividade de inspeção *ante e post mortem* dos animais de abate, o que acarretaria significativo risco à saúde pública e ao agronegócio. Na ocasião, havia ainda 215 médicos veterinários temporários atuando, dos 300 originalmente contratados.

Posteriormente à edição da MPV nº 1.073, de 2021, foi também aprovada a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que se originou do PL nº 1.293, de 2021, dispõe sobre os programas de autocontrole na defesa agropecuária, e que autorizou a prorrogação de 239 contratos por tempo determinado de médico veterinário nos exatos termos pretendidos pelo PL em análise, ou seja, por mais seis anos, além do limite temporal estabelecido pela Lei nº 8.745, de 1993.

Dessa forma, as alterações na legislação pretendidas pelo PL nº 1.931, de 2021, já foram integralmente promovidas pelas Leis nºs 14.323 e 14.515, ambas de 2022.

Lembramos, ainda, que, embora o número de contratos cuja prorrogação foi autorizada pelos diplomas citados tenha sido menor do que o que consta no PL, isso deve-se ao fato de que, em outubro de 2021, restavam ativos apenas 215 contratos, conforme consta da citada EMI nº 304/2021.

Diante do exposto, o objeto do PL encontra-se prejudicado, nos termos do inciso I do art. 334 do RISF.



III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** do PL nº 1.931, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

